

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA VAGAS REMANESCENTES DO
CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADUFC-SINDICATO
Biênio 2019-2021****DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º. - A Comissão Eleitoral é composta por três membros titulares e um suplente, escolhidos em reunião do Conselho de Representantes, realizada no dia 26 de junho de 2019, para atender às seguintes finalidades:

1. Organizar o pleito;
2. Registrar as chapas dos candidatos às vagas remanescentes do Conselho de Representantes (titular e suplente);
3. Apoiar a realização de debates onde houver chapas concorrente às vagas citadas acima, caso tais debates sejam solicitados pelas referidas chapas;
4. Realizar a votação, apurar e divulgar seus resultados.

DO PROCESSO

Art. 2º. - As eleições para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes da ADUFC-Sindicato (Gestão 2019-2021) serão realizadas no dia 17 de setembro de 2019.

Art. 3º. - Nos Campi da UFC em Fortaleza, as seções eleitorais funcionarão nas secretarias dos Centros, Institutos e Faculdades onde houverem vagas remanescentes.

§ 1º. - O funcionamento dessas seções eleitorais obedecerá o seguinte horário:

1. As seções nos Centros, Faculdades e Institutos em que houver aula apenas no **período diurno**, funcionarão no período de 8 às 18h;
2. As seções nos Centros, Faculdades e Institutos em que houver aula no **período noturno** funcionarão no período de 8 às 21h.

Art. 4º. - No Campus da UFC em Sobral, a seção eleitoral funcionará na diretoria do Campus do Mucambinho.

Art. 5º. - Na UFCA, serão disponibilizadas duas seções eleitorais, uma em Juazeiro do Norte e outra em Brejo Santo.

§ 1º. - O funcionamento dessas seções eleitorais obedecerá o seguinte horário:

1. As seções nas coordenações dos cursos diurnos funcionarão no período de 8 às 18h;
2. As seções nas coordenações dos cursos diurnos/noturnos funcionarão no período de 8 às 21h.

Art. 6º. - Em função do recesso escolar, a seção eleitoral da UNILAB, funcionará na sede da ADUFC-Sindicato, em Fortaleza, no período de 8 às 18h.

Art. 7º. - As eleições serão realizadas obedecendo aos seguintes critérios:

1. As seções eleitorais serão presididas por mesários designados pela Comissão Eleitoral;
2. Ao final do período de votação, as urnas serão fechadas, lacradas e rubricados os lacres pelo mesário da seção eleitoral;
3. Encerrada a votação, as urnas serão recolhidas pela Comissão Eleitoral ou seus representantes e, em Fortaleza, Sobral e Cariri encaminhadas para as respectivas sedes da ADUFC-Sindicato, onde serão apurados os votos, enquanto que na UNILAB, os votos serão apurados no próprio campus onde houve a votação e encaminhados, por email, para a Sede da ADUFC-Sindicato em Fortaleza.

§ 1º. - Os eleitores votarão somente nos seus locais de trabalho, não admitindo-se o voto “em separado”;

§ 2º. - É vedado o voto por procuração, mensagem de email ou carta;

§ 3º. - Os professores aposentados poderão votar em seus Centros/Unidades Acadêmicas de origem.

DOS ELEITORES

Art. 8º. - Participarão do pleito todos os sócios da ADUFC-Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

DAS VAGAS REMANESCENTES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 9º - As vagas remanescentes do Conselho de Representantes referem-se àquelas que, do total das vagas existentes, não foram preenchidas no primeiro estágio das eleições ao referido Conselho, conforme o artigo 18 do Estatuto da ADUFC – Sindicato.

Art. 10 - As eleições para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes serão realizadas por Centros/Unidades Acadêmicas, de acordo com o Art. 18, acima referido.

Art. 11 - As unidades acadêmicas consideradas nestas eleições foram definidas na reunião do Conselho de Representantes realizada no dia 03 de setembro de 2019. Essa decisão permanece atual, tendo em vista que, além das unidades listadas no Estatuto da Entidade (Centros, Faculdades e Casas de Cultura) possibilita a inclusão de outras unidades acadêmicas que foram criadas no processo de expansão das Universidades Federais no Estado do Ceará.

§ 1º. - Para efeito das eleições de vagas complementares ao Conselho de Representantes da ADUFC, foram incluídas como unidades acadêmicas, além dos Campi da UFC de Sobral, a UFCA, a UNILAB, o Instituto de Cultura e Arte (ICA), o LABOMAR e o Instituto de Educação Física e Esportes;

§ 2º. - As vagas a serem preenchidas nestas eleições, por unidade acadêmica, estão relacionadas no quadro abaixo, assim como o total de vagas a que tem direito cada unidade, segundo prevê o inciso 2º., do Artigo 18, supra citado:

DEPARTAMENTOS	VAGAS	REMANESCENTES
CENTRO DE CIÊNCIAS	17	9
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	8	6
CENTRO DE HUMANIDADES	18	9
CENTRO DE TECNOLOGIA	12	7
FACULDADE DE DIREITO	3	2
FEAAC	6	4
FACULDADE DE EDUCAÇÃO	5	2
FFOE	6	4
FACULDADE DE MEDICINA	11	8
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE	9	5
INSTIT. EDUC. FISICA E ESPORTES	1	1
LABOMAR	1	1
CAMPUS DE SOBRAL	4	3
UFCA	9	3
UNILAB	3	3
TOTAL GERAL	112	67

DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - As candidaturas para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes da ADUFC-Sindicato deverão solicitar inscrição junto à Comissão Eleitoral e seus representantes, nas sedes da Entidade em Fortaleza, Sobral, Cariri (UFCA) diretamente em suas secretarias, das 8 às 12h e das 14 às 18h, no período de 06 a 12 de setembro de 2019, mediante formulário de inscrição (anexo) fornecido pela ADUFC-Sindicato, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos a titular e suplente.

§ 1º. - As chapas (Titular e Suplente) deverão ser constituídas por professores de uma mesma unidade acadêmica (Centro, Faculdade ou Instituto). A UFCA e a UNILAB serão consideradas unidades acadêmicas, para efeito de inscrição das referidas chapas;

§ 2º. - Serão inelegíveis para o Conselho de Representantes (titular e suplente), os sócios da ADUFC-Sindicato que estejam afastados, temporariamente, da função docente da UFC, UFCA e UNILAB.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 - Cada chapa inscrita para as vagas remanescentes do Conselho de Representantes poderá indicar um fiscal, caso necessário, dentre os sócios da ADUFC-Sindicato, para atuar junto à Seção Eleitoral, bem como um fiscal para a mesa apuradora, devidamente identificado por crachás emitidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. - É assegurado aos candidatos às vagas remanescentes do Conselho de Representantes o direito de fiscalização durante o processo de votação e apuração.

§ 2º. - A data limite para a indicação de que trata o caput deste artigo será as 18 horas do dia **12 de setembro de 2019**.

DA APURAÇÃO

Art. 14 - As apurações de todas as urnas das unidades acadêmicas de Fortaleza, Sobral e Cariri acontecerão nas respectivas Sedes da ADUFC-Sindicato existentes nesses lugares, enquanto que as apurações ocorrerão nos próprios campi em que forem realizadas as votações, em seções públicas, a partir de 21h do dia 17 de setembro de 2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 05 de setembro de 2019

Tânia Maria Batista de Lima

Profa. Tânia Maria Batista de Lima - Presidente

Carlos Augusto Viana da Silva

Prof. Carlos Augusto Viana da Silva - Titular

José Roberto Feitosa Silva

Prof. José Roberto Feitosa Silva - Titular

Prof. Leopoldo Gondim Neto - Suplente